



## UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Decania do Centro de Ciências da Saúde  
Decania do Centro de Ciências da Saúde

### INSTRUÇÃO NORMATIVA [CBIO/DECANIA/UFRJ] Nº 159, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre procedimentos em caso de acidente com exposição a material biológico, substância química, radioativa e animais peçonhentos no âmbito do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A Decana em exercício do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria de Designação nº 6.865, de 28 de julho de 2022, publicada no BUFRJ nº 31 de 04/08/2022, considerando as orientações técnicas dos órgãos responsáveis sobre acidente de trabalho, resolve:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

##### Seção I

##### Objetivo

**Art. 1º** Esta Instrução Normativa regulamenta os procedimentos a serem adotados em casos de acidente que envolvam exposição a material biológico, a substância radioativa, a química (intoxicação química) e a animais peçonhentos, visando à prevenção de riscos à saúde do corpo social do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

##### Seção II

##### Definições

**Art. 2º** Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – **Animais peçonhentos**: organismos vivos que possuem veneno e são capazes de causar danos à saúde humana por meio de sua inoculação como as serpentes, aranhas, escorpiões, lacraias, entre outros;

II – **Acidente em Serviço**: é aquele ocorrido com o servidor público no exercício do cargo ou função, que se relacione direta ou indiretamente com as atribuições a ele inerentes, que possa causar a perda ou redução, permanente ou temporária da capacidade para o trabalho;

III – **Acidente de Trabalho**: é aquele ocorrido com os prestadores de serviço no exercício da função, que se relacione direta ou indiretamente com as atribuições a ele inerentes, que possa causar a perda ou redução, permanente ou temporária da capacidade para o trabalho;

IV – **Acidente com Material Biológico**: todo acidente ocorrido com qualquer categoria profissional, envolvendo exposição direta ou indireta do trabalhador ou assemelhados aos agentes biológicos por meio de material perfurocortante ou não, e nos casos de mordedura de animais transmissores de zoonoses ou não;

V – **Autoridade de Emergência e Urgência**: entidade ou órgão responsável por coordenar e executar ações rápidas e decisivas em situações que exigem intervenção imediata para evitar ou minimizar danos à saúde, à segurança ou ao bem-estar de pessoas, bens ou do meio ambiente;

VI – **Colaborador**: refere-se a pessoa que contribui voluntariamente para atividade ou causa a fim de alcançar um objetivo comum, sem estar formalmente empregada ou remunerada;

VII – **Comunicação de Acidente de Serviço (CAS)**: é um documento padronizado utilizado pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal para informar o acidente em serviço ocorrido com o servidor regido pela Lei nº 8.112 de 1990. Trata-se de um importante instrumento notificador que associa informações estatísticas, epidemiológicas, trabalhistas e sociais;

VIII – **Contaminação Radioativa Interna**: quando o material radioativo entra no corpo do acidentado por meio de ingestão, inalação ou percutânea;

IX – **Contaminação Radioativa Externa**: quando a roupa e pele íntegra do acidentado são contaminadas por material radioativo;

X – **COTAR X**: Comissão Técnica de Assessoramento à Reitoria para Atividades com Radiações Ionizantes;

XI – **Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT)**: documento utilizado para comunicar um acidente de trabalho ou de trajeto, bem como uma doença ocupacional;

XII – **Corpo Social**: entende-se os servidores da UFRJ, os cedidos, os prestadores de serviço, os alunos de graduação, pós-graduação, os estagiários e os assemelhados;

XIII – **Contratante**: pessoa jurídica de direito privado ou uma instituição da administração pública direta, indireta ou fundacional que celebra contrato com a Empresa Prestadora de Serviços;

XIV – **Empresa Prestadora de Serviço (EPS)**: é a entidade que contrata, remunera e dirige o trabalho de seus funcionários, ou subcontrata outras empresas para realizar serviços em instituições de direito público ou privado;

XV – **Empregado contratado**: aquele que possui vínculo empregatício somente com a EPS ou com a empresa de trabalho temporário para prestar serviço a uma contratante de forma contínua ou temporária;

XVI – **Fiscal do Contrato:** servidor do quadro permanente da UFRJ responsável por acompanhar a execução do convênio e adotar medidas para regularizar falhas;

XVII – **Irradiação:** exposição à radiação emitida de forma direta ou indireta pelo material radioativo ou fonte de radiação ionizante;

XVIII – **Intoxicação Química:** é um evento inesperado com exposição a substâncias químicas nocivas de maneira acidental pelas vias respiratória, cutânea ou percutânea, conjuntiva e oral, que resulta em efeitos adversos à sua saúde;

XIX – **Material Biológico:** qualquer substância de origem biológica que possa causar danos à saúde humana, incluindo, mas não se limitando a sangue, secreções, tecidos e culturas de microrganismos;

XX – **Não Conformidade:** ausência de cumprimento de requisitos, geralmente produzida por ações negligentes, imprudentes ou imperitas que potencializam os incidentes ou acidentes com ou sem vítimas;

XXI – **Plano de Correção:** documento consultivo que indica as ações necessárias para corrigir ou para evitar outros acidentes;

XXII – **Primeiro Atendimento:** procedimento não médico que possibilita estabilizar a vítima até a chegada do atendimento especializado

XXIII – **Socorrista:** pessoa capacitada a realizar o primeiro atendimento, membro ou não da Brigada de Bombeiro Civil (BBC), da Brigada Voluntária de Incêndio (BVI), da Brigada Voluntária de Produtos Perigosos (BPP), da Coordenação de Qualidade, Segurança, Meio Ambiente, Saúde e Responsabilidade Social (QSMSRS) Coordenação de Biossegurança (CBIO), Comissões de Biossegurança da Unidade (CBU) e Setor de Vigilância (SV);

XXIV – **Supervisor ou Encarregado da empresa:** prestador de serviços responsável pelo monitoramento do desempenho das atividades prestadas nos ambientes de trabalho da contratante;

XXV – **Substância Radioativa:** substância que emite radiação ionizante, conforme classificação e normas estabelecidas pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) ou outro órgão competente;

XXVI – **Visita Técnica:** acompanhamento de profissional capacitado para analisar as não conformidades *in loco*;

XXVII – **Vias de Entrada:** percurso pelo qual um agente penetra em um organismo podendo ocasionar uma doença. A entrada pode ser: por via cutânea (por contato direto com a pele), percutânea (através da pele), parenteral (por inoculação intravenosa, intramuscular, subcutânea), por contato direto com mucosas, por via respiratória (inalação), por via oral (por ingestão);

### Seção III

#### Abrangência e Responsabilidades

**Art. 3º** Esta Instrução Normativa (IN) se aplica a todos ambientes de pesquisa, ensino, extensão e unidades integrantes do complexo hospitalar da CCS/UFRJ.

**Art. 4º** É de responsabilidade do representante da Comissão de Biossegurança de cada Unidade (CBU) ou assemelhados e da Direção do Instituto:

I – orientar o corpo social de sua unidade com relação aos procedimentos estabelecidos nesta IN;

II – comunicar à Coordenação de Biossegurança do CCS (CBIO/CCS) os casos de acidentes;

III – colaborar com a Coordenação de Biossegurança do CCS (CBIO/CCS) nos casos de acidentes;

IV – comunicar à Coordenação de Biossegurança do CCS (CBIO/CCS) com auxílio do coordenador do ambiente a evolução da saúde do acidentado até que a alta seja dada pela equipe médica;

V – apresentar à Coordenação de Biossegurança do CCS com auxílio da Coordenação de Políticas de Saúde do Trabalhador (CPST) a numeração da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) emitida para o servidor da UFRJ ou o cedido;

VI – emitir com auxílio da COTAR X e da CBIO/CCS um relatório para a autoridade competente, caso a exposição com substância radioativa ultrapasse os limites de doses estabelecidos nas normas vigentes da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN).

**Parágrafo único:** A Comissão de Biossegurança da Unidade (CBU) ou a direção do instituto deverá solicitar uma visita técnica da Coordenação de Biossegurança do CCS (CBIO/CCS) após o acidente com intuito de elaborar um plano de correção das não conformidades envolvidas no fato ocorrido.

**Art. 5º** É de responsabilidade da Coordenação de Biossegurança (CBIO) do Centro de Ciências da Saúde (CCS):

I – elaborar e revisar a presente Instrução Normativa;

II – informar às unidades do CCS-UFRJ sobre os procedimentos presentes nesta Instrução Normativa;

III – treinar os colaboradores das unidades do CCS-UFRJ sobre os procedimentos, as medidas preventivas e corretivas presentes nesta Instrução Normativa com auxílio da Comissão de Biossegurança da Unidade (CBU) ou assemelhados;

IV – realizar o registro dos acidentes ocorridos nos espaços administrados pela decania do CCS-UFRJ;

V – solicitar a numeração da CAT dos acidentes ocorridos nos espaços administrados pela decania do CCS-UFRJ ao encarregado ou supervisor da Empresa Prestadora de Serviço ou ao fiscal do contrato e a CBU.

**Art. 6º** É de responsabilidade do Socorrista:

I – manter a calma e acalmar a vítima;

II – realizar os procedimentos de primeiros atendimento sempre priorizando a sua própria segurança;

III – utilizar os equipamentos ou dispositivos de segurança necessários para o atendimento;

IV – sempre prestar atenção a evolução do acidentado durante o primeiro atendimento;

IV – anotar todas as informações relacionadas ao agente biológico, animal peçonhento, substância química ou radioativa envolvidas no acidente;

V – fornecer todas as informações coletadas no primeiro atendimento a CBU, a CBIO/CCS, a autoridade de emergência e urgência.

**Parágrafo único:** Em caso de acidente envolvendo substâncias radioativas, é necessário utilizar medidas de radioproteção, equipamento de proteção, e equipamento de detecção de radiação adequados para cada caso e comunicar o ocorrido a Divisão de Atendimento a Emergências Radiológicas (DIEME) e a COTAR X.

**Art. 7º** É de responsabilidade da Empresa Prestadora de Serviço (ESP):

I – encaminhar os seus funcionários ao atendimento médico especializado, ou de emergência e urgência;

II – acompanhar os seus funcionários no atendimento médico de emergência e urgência;

III – comunicar à Coordenação de Biossegurança do CCS ou ao fiscal do contrato a evolução da saúde do acidentado até que a alta seja dada pela equipe médica;

IV – apresentar a numeração da CAT para a Coordenação de Biossegurança do CCS por intermédio do fiscal do contrato, ou do encarregado, ou do supervisor da empresa no prazo máximo de 72 horas após o acidente.

**Parágrafo único:** A EPS deve aplicar as estratégias de prevenção de acidentes de trabalho dos empregados contratados mediante auxílio da contratante.

## CAPÍTULO II

### PROCEDIMENTOS EM CASO DE ACIDENTE

#### Seção I

##### Acidente com exposição a material biológico

**Art. 8º** Em caso de acidente com exposição a material biológico, o socorrista, o colaborador, a Comissão de Biossegurança da Unidade (CBU) ou assemelhados e o Coordenador do Ambiente deverão seguir os seguintes procedimentos:

- I – cumprir todos os requisitos estabelecidos no **Art. 6º** antes de iniciar o primeiro atendimento;
- II – solicitar auxílio da Brigada de Bombeiro Civil (BBC), da Brigada Voluntária de Incêndio (BVI), da Coordenação de Qualidade, Segurança, Meio Ambiente, Saúde e Responsabilidade Social (QSMSRS) Coordenação de Biossegurança (CBIO), Comissões de Biossegurança da Unidade (CBU) ou assemelhados e Setor de Vigilância (SV) utilizando o contato listado no anexo IV;
- III – lavar imediatamente olhos, nariz e boca da vítima (exposição de mucosas) com água corrente ou solução salina fisiológica durante no mínimo 15 minutos;
- IV – nos casos de exposição percutânea ou cutânea lavar imediatamente outras partes do corpo não citadas acima com água corrente e sabão neutro durante no mínimo 15 minutos;
- V – não espremer, esfregar ou jogar qualquer outro tipo de substância irritante nas regiões atingidas;
- VI – procurar imediatamente assistência médica ligando para os números descritos no anexo I;
- VII – informar ao médico sobre o tipo de material biológico ao qual foi exposto, quando possível;
- VIII – o coordenador do ambiente onde aconteceu o acidente deve acompanhar as condições médicas do acidentado após o acidente conforme a indicação médica;
- IX – realizar a notificação do acidente à Coordenação de Biossegurança do CCS imediatamente.

**Parágrafo único:** Nos casos de acidentes mais graves envolvendo resgate, combate a incêndio, desastres ambientais com material biológico, o socorrista deve solicitar atendimento do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) e nos casos de prestação de atendimento médico de urgência e emergência nas edificações é necessário solicitar atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

#### Seção II

##### Acidente com exposição interna ou externa com substância radioativa

**Art. 9º** Em caso de acidente com exposição a material radioativo, o socorrista, o colaborador, a Comissão de Biossegurança da Unidade (CBU) ou assemelhados e o Coordenador do Ambiente deverão seguir os seguintes procedimentos:

- I – cumprir todos os requisitos estabelecidos no **Art. 6º** antes de iniciar o primeiro atendimento;
- II – evacuar imediatamente a área afetada;
- III – isolar, sinalizar e monitorar a área do acidente para impedir o acesso ao local;
- IV – solicitar auxílio do responsável pela proteção radiológica da unidade ou da COTAR X;
- V – afastar a vítima da área do acidente para reduzir o tempo de exposição, caso seja seguro fazê-lo;
- VI – nos casos de contaminação de superfícies, evite aumentar a área contaminada dispersando a substância radioativa;
- VI – ligar para a Divisão de Atendimento a Emergências Radiológicas (DIEME) da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN) utilizando os telefones do anexo I e para a Comissão Técnica de Assessoramento à Reitoria para Atividades com Radiações Ionizantes (COTAR X) utilizando o contato do anexo IV;
- VII – informar DIEME e a COTAR X a natureza do material radioativo ao qual foi exposto e o tipo de contaminação, quando possível;
- VIII – realizar notificação do acidente a Coordenação de Biossegurança do CCS imediatamente;
- IX – o coordenador do ambiente do local do acidente deve acompanhar as condições médicas do acidentado após o acidente conforme indicação médica.

**Parágrafo único:** No caso de acidente com material radioativo, o socorrista deve ser um profissional capacitado, utilizar os equipamentos de segurança necessários e portar um detector de radiação calibrado, realizar a remoção da roupa das áreas afetadas, colocar os objetos em um saco plástico resistente, efetuar o monitoramento da parte do corpo afetada, fazer a descontaminação da parte afetada conforme as orientações do DIEME e repetir a monitoração. Em seguida, deve-se monitorar a roupa para identificar a peça de roupa contaminada que deverá ser colocada em um saco plástico identificado com o nome do radionuclídeo contaminante, a data da contaminação e a provável data de liberação, e guardá-lo na área de rejeito para decaimento até que atinja níveis de atividade permitidos para liberação, segundo Norma CNEN-NN- 8.01. Após a liberação, proceder com a destinação dos resíduos conforme as suas características e em conformidade com as legislações ambientais aplicáveis.

#### Seção III

##### Acidente com exposição a animais peçonhentos

**Art. 10** Em caso de acidente com exposição a animais peçonhentos, o socorrista, o colaborador, a Comissão de Biossegurança Unidade (CBU) ou assemelhados e o Coordenador do Ambiente deverão seguir os seguintes procedimentos:

- I – cumprir todos os requisitos estabelecidos no **Art. 6º** antes de iniciar o primeiro atendimento;
- II – tentar identificar o animal causador do acidente (cores, padrão dos desenhos ou espécie);
- II – lavar imediatamente a área da picada com água e sabão;
- IV – procurar imediatamente assistência médica com auxílio dos contatos previstos no anexo I;
- V – ligar para o hospital, informado no anexo II, mais próximo para saber se existe o antídoto específico para a espécie do animal que ocasionou o acidente, antes que a autoridade médica leve a vítima para o atendimento;
- VI – informar ao médico as características da espécie do animal, quando possível;

VII – o coordenador do ambiente ou da atividade de campo onde aconteceu o acidente deve acompanhar as condições médicas do acidentado após o acidente conforme a indicação médica;

VIII – realizar notificação do acidente à Coordenação de Biossegurança do CCS imediatamente.

**Parágrafo único:** No caso de acidente com animais peçonhentos nas áreas de responsabilidade do CCS, é necessário solicitar atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e nas áreas de atividades da aula prática e de trabalho nos campos se faz necessário solicitar atendimento do Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ).

#### Seção IV

##### Acidente com Substância Química

**Art. 11** Em caso de acidente com exposição a substâncias químicas causadoras de intoxicação, o socorrista, o colaborador, a Comissão de Biossegurança da Unidade (CBU) ou assemelhados e o Coordenador do Ambiente deverão seguir os seguintes procedimentos:

I – cumprir todos os requisitos estabelecidos no Art. 6º antes de iniciar o primeiro atendimento;

II – comunicar imediatamente a Comissão de Biossegurança da Unidade (CBU), a Coordenação de Biossegurança do CCS (CBIO) e a Brigada de Produtos Perigosos (BPP) usando os contatos do anexo IV;

III – remover a vítima do local contaminado para uma área arejada e segura, caso seja seguro para o socorrista;

IV – isolar a área contaminada para evitar novos acidentes;

V – procurar imediatamente assistência médica listada no anexo I e II;

VI – o coordenador do ambiente do local do acidente deve acompanhar as condições médicas do acidentado após o acidente conforme indicação médica.

**Parágrafo único:** No caso de acidente de grande proporção com ou sem vítima com substâncias químicas, o socorrista deve comunicar ao Grupamento de Operações com Produtos Perigosos (GOPP) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro (CBMERJ) e no caso de atendimento de vítimas em acidentes de pequena proporção se faz necessário solicitar o atendimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU).

#### Seção V

##### Registro de Acidente

**Art. 12** A Coordenação de Biossegurança do CCS com auxílio da Comissão de Biossegurança da Unidade (CBU) ou assemelhados, do Coordenador do Ambiente, do Diretor do Instituto, do Fiscal do Contrato e do Encarregado/Supervisor da Empresa Prestadora de Serviço (EPS) deverá realizar os seguintes procedimentos de registro do acidente envolvendo prestadores de serviço, servidores da UFRJ ou cedidos, dos alunos e assemelhados vinculados ao CCS/UFRJ:

I – realizar a análise do acidente por intermédio do fiscal do contrato ou encarregado/supervisor da Empresa Prestadora de Serviço (EPS), da CPST, do coordenador do ambiente e demais responsáveis por essas informações;

II – registrar as informações necessárias e possíveis sobre o acidente na ficha;

III – fornecer uma via do registro para o acidentado, para o fiscal do contrato, para o encarregado/supervisor da EPS, para o diretor do instituto, para o coordenador do ambiente, para o coordenador da CBIO, para decania do CCS, para a CBU ou assemelhado e para o coordenador QSMSRS;

IV – elaborar a estatística de acidente do CCS a cada quinquênio;

V – arquivar as fichas de registro de acidente por 20 anos de forma digital;

VI – receber informações do estado de saúde do acidentado até que receba alta médica.

**Parágrafo único:** As informações registradas na ficha poderão ser usadas pelo acidentado no momento de atendimento com a equipe médica de urgência e emergência.

#### Seção VI

##### Comunicação de Acidente

**Art. 13** A Comissão de Biossegurança da Unidade (CBU) ou assemelhados, o Coordenador do Ambiente, o Diretor do Instituto deverá realizar os seguintes procedimentos para a Comunicação de Acidente:

I – solicitar por intermédio do fiscal do contrato da Empresa Prestadora de Serviço (EPS) que providencie a abertura da Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) do funcionário terceirizado acidentado dentro dos limites estabelecidos pela legislação trabalhista e do termo de contrato;

II – requisitar que a Empresa Prestadora de Serviço (EPS) informe o local em que a pessoa acidentada desenvolve suas atividades laborais e apresente a numeração da CAT a Coordenação de Biossegurança do CCS;

III – requerer ao docente responsável do aluno da UFRJ acidentado que realize a comunicação de acidente a Comissões de Biossegurança da Unidade (CBU), a Coordenação de Biossegurança (CBIO) ou assemelhados;

IV – encaminhar o servidor da UFRJ ou cedido acidentado a Coordenação de Políticas de Saúde do Trabalhador (CPST) munido do formulário de Comunicação de Acidente em Serviço (CAS) indicado no anexo V, assinado em duas vias e com outros documentos comprobatórios do acidente;

V – o responsável do servidor da UFRJ ou cedido acidentado deve encaminhar para Coordenação de Biossegurança do CCS a numeração da CAT aberta pela CPST no prazo máximo de 72 horas após o acidente.

**Parágrafo único:** Em situações que a CAS emitida para os servidores da UFRJ e cedidos não possa ser entregue imediatamente a CPST, deverá ser providenciada no prazo de 10 dias contados do dia do acidente, esse prazo poderá ser prorrogado se a circunstância assim exigir.

### CAPÍTULO III

#### Seção I

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 14** Os casos omissos na presente IN serão apreciados pelo Conselho de Centro do Centro de Ciências da Saúde.

**Art. 15** O cumprimento das determinações desta IN não isenta a observância das demais diretrizes estabelecidas nas legislações sobre o tema.

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Russolina Benedeta Zingali, Decano(a), Substituto(a)**, em 05/12/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **4851016** e o código CRC **060235AB**.

**ANEXO I**

Serviço de Atendimento Médico e Emergência				
Município	Unidade	Endereço	Telefone	Atendimento disponível
Rio de Janeiro	DIEME - Divisão de Atendimento a Emergências Radiológicas	----	<b>Atendimento:</b> <b>08:00 às 17:00</b> (21) 2442-8539 / 8521  <b>Atendimento:</b> <b>24 horas</b> (21) 98368-0763 (Plantonista da DIEME)  <b>Atendimento:</b> <b>24 horas</b> (21) 98368-0734 (Chefe da DIEME)	Emergências Radiológicas
	Diretoria do IRD- Instituto de Radioproteção e Dosimetria	----	<b>Atendimento:</b> <b>08:00 às 17:00</b> (21) 2442-8301	Radioproteção e Dosimetria
	SAMU-Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	----	192	Urgência e Emergência
	CBMERJ- Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro	----	193	Urgência e Emergência
	CBMERJ- Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro	Rua Maria Dolores Lins de Andrade, 230 - Cidade Universitária, Rio de Janeiro - RJ	(21) 2334-7890	Urgência e Emergência
	GOPP-Grupamento de Operações com Produtos Perigosos	----	(21) 2777-0624 (21) 2777-0621	Urgência e Emergência Química

Contatos atualizados em 12/07/2024

**ANEXO II**

Unidades de Suporte Médico				
Município	Unidade	Endereço	Telefone	Atendimento disponível
Macaé	Hosp. Público Mun. De Macaé HPM	Rodovia RJ-168, Km 4, s/n - Virgem Santa	(22) 2773-0061 R: 2053	Botrópico, Fonêutrico, Loxoscélico, Escorpiônico
	Hosp. Público Mun. da Serra Evangelina Flores da Silva	Avenida João, Alameda Manoel Pereira Carneiro da Silva, s/n - Trapiche	(22) 2793-3251	Botrópico, Fonêutrico, Loxoscélico, Escorpiônico
Rio de Janeiro	Hospital Municipal	Avenida Ayrton Senna, 2000 - Barra da Tijuca	(21) 3111-4736/4765	Fonêutrico, Loxoscélico, Botrópico, Crotálico,

	Lourenço Jorge			Elapídico, Escorpiônico
	Hospital Pedro II	Rua do Prado, 325 - Santa Cruz	(21) 2419-4782 R: 246	Fonêutrico, Loxoscélico, Botrópico, Escorpiônico
	Instituto Nacional de Infectologia Evandro Chagas-FIOCRUZ	Av. Brasil nº 4.365, Mangueiras.	<b>Atendimento: 24 horas</b> (21) 3865-9549 <b>Atendimento: até às 18 horas</b> (21) 3865-9518	Consultar a instituição
Campos dos Goytacazes	Hospital Ferreira Machado	Rua Rocha Leão, 2 - Caju	(22) 98175-0150	Fonêutrico, Loxoscélico, Botrópico, Escorpiônico, Elapídico
Nova Iguaçu	Hospital Geral de Nova Iguaçu	Avenida Henrique Duque Estrada Mayer, 953 - Posse	(21) 3773-9900 R: 144	Botrópico
Duque de Caxias	Hospital Municipal Adão Pereira Nunes	Rodovia Washington Luiz, S/N - BR 040 KM 109	(21) 2777-5258	Aracnídeo Botrópico Crotálico Elapídico Escorpiônico
Petrópolis	UPA Centro	Rua Washington Luiz, 600 - Centro	(24) 2246-9131	Fonêutrico, Loxoscélico, Botrópico, Crotálico, Escorpiônico
Niterói	Centro de Controle de Intoxicações de Niterói	Avenida Marquês do Paraná, 303 - Centro Prédio da emergência do HUAP - 2º andar	(21) 2717-0521 (21) 2717-0148 - Ramal. 4 (21) 2717-9783 (21) 2629-9255 (21) 2629-9033 <b>Atendimento: 24 horas (Disque-Intoxicação)</b> 0800-722-6001	Intoxicação Química
Rio de Janeiro	Centro de Controle de Intoxicações do Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho Av. Brigadeiro Trompowski, s/nº UFRJ - 8º andar, sala E-01- Ilha do Fundão - Cidade Universitária	(21) 2573-3244 <b>Atendimento: 24 horas (Disque-Intoxicação)</b> 0800-7226001	Intoxicação Química
	SMS Clínica da Família Assis Valente	Estrada das Canárias s/n Ilha do Governador	<b>Atendimento: 07:00 às 19:00</b> (21) 2465-3496	Acidente com material biológico
Contatos atualizados em 12/07/2024				

**Observação:** demais endereços no Estado do Rio de Janeiro e demais Estados consultar os links abaixo:

[Centro de Controle de Intoxicações](#)

[Centro de Atendimento com Acidente com animais Peçonhentos](#)

#### ANEXO III

Unidades de Suporte Médico				
Município	Unidade	Endereço	Telefone	Atendimento disponível
Macaé	Hospital Público Municipal (HPM)	Rodovia RJ, Km 4, 168 - Virgem Santa, Macaé	<b>Atendimento: 24 horas</b> (22) 2773-0061	Profilaxia antirrábica humana
	Casa da Vacina	Rua Compositor Benedito Lacerda, 267, Imbetiba	<b>Atendimento: segunda a sexta 8h às 17h</b> (22) 2796-1622	Profilaxia antirrábica humana

Rio de Janeiro	CMS Salles Netto	Pça. Condessa Paulo de Frontin, 52, Rio Comprido	<b>Atendimento:</b> 2ª a 6ª - <b>7h às 20h</b> <b>Sáb 8h às 13h</b> 1746 ou (21) 3460-1746	Profilaxia antirrábica humana
	CMS Ernesto Zeferino Tibau Jr	Av. do Exército, 1, São Cristóvão	<b>Atendimento:</b> 2ª a 6ª - <b>7h a 18h</b> <b>Sáb 8h às 13h</b> 1746 ou (21) 3460-1746	Profilaxia antirrábica humana
	CMS João Barros Barreto	R. Tenreiro Aranha, s/n.º, Copacabana	<b>Atendimento:</b> 2ª a Sáb - <b>8h às 22h</b> 1746 ou (21) 3460-1746	Profilaxia antirrábica humana
	Super Centro Carioca de Vacinação	R. General Severiano, 91, Botafogo	<b>Atendimento:</b> 2ª a Dom - <b>8h às 22h</b> 1746 ou (21) 3460-1746	Profilaxia antirrábica humana
	CMS Heitor Beltrão	R. Desembargador Isidro, 144, Tijuca	<b>Atendimento:</b> 2ª a 6ª - <b>7h às 20h</b> <b>Sáb - 8h às 12h</b> 1746 ou (21) 3460-1746	Profilaxia antirrábica humana
	CMS Necker Pinto	Est. Rio Jequia, 428, Zumbi (Ilha do Governador) <b>Atendimento:</b> 2ª a 6ª - 7h às 19h Sáb 8h às 12 h	<b>Atendimento:</b> 2ª a 6ª - <b>7h às 19h</b> <b>Sáb - 8h às 12 h</b> 1746 ou (21) 3460-1746	Profilaxia antirrábica humana
Contatos atualizados em 12/07/2024				

**Observação:** demais endereços no município do Rio de Janeiro e demais Estados consultar os links abaixo:

[Unidades de Profilaxia Antirrábica Humana](#)

#### ANEXO IV

Unidades de Atendimento do CCS-UFRJ		
Unidade	Contato	Atendimento disponível
Coordenação de Biossegurança CCS	(21) 3938-6588 <b>Whatsapp</b> (21) 3938-6588 <b>E-mail</b> coordenacaodebiosseguranca@ccsdecania.ufrj.br descartequimico@ccsdecania.ufrj.br descartebiologico@ccsdecania.ufrj.br	Orientação em Biossegurança
Brigada de Bombeiro Civil do CCS	<b>Atendimento:</b> <b>24 horas</b> (21) 3938-6726 (21) 3938-6487  <b>Endereço: Bloco K, 1 Andar, Sala 23</b>	Primeiros Socorros e combate a incêndio
Brigada Voluntária de Incêndio	(21) 3938-6487 (21) 3938-6726	Orientação e atuação prevenção e combate a incêndio
Brigada de Produto Perigosos	(21) 3938-6487 (21) 3938-6726	Orientação no caso de acidente químico
Comissão Técnica de Assessoramento à Reitoria para Atividades com Radiações Ionizantes (COTAR X)	Rua Maurício Joppert da Silva, 42 - Cidade Universitária, Rio de Janeiro – RJ (CPST / UFRJ)  (21) 3938-6273	Emergências Radiológicas  Radioproteção e Dosimetria
Comissão de Segurança Biológica do NUPEM	csb@nupem.ufrj.br	Orientação em Biossegurança
Comissão de Biossegurança do Instituto de Biologia	(21) 3938-6332 biosseguranca@biologia.ufrj.br	Orientação em Biossegurança
Comissão de Biossegurança do Instituto de Ciências Biomédicas	(21) 3938-6391 nubio@icb.ufrj.br	Orientação em Biossegurança
Comissão de Biossegurança da Faculdade de Farmácia	biosseguranca.ff.ufrj@gmail.com	Orientação em Biossegurança
Comissão de Biossegurança do Instituto de Biofísica	cparente@biof.ufrj.br	Orientação em Biossegurança
Comissão de Biossegurança da	claudia.pereira@odonto.ufrj.br	Orientação em Biossegurança

Faculdade de Odontologia		
Membro da Câmara de Biossegurança IMPG	ramon@micro.ufrj.br	Orientação em Biossegurança
Membro da Câmara de Biossegurança da Faculdade de Medicina	(21) 3938-6549 louiz@medicina.ufrj.br	Orientação em Biossegurança
Comissão de Biossegurança do Centro Nacional de Biologia Estrutural e Bioimagem	(21) 2110-4791 biosseguranca@cenabio.ufrj.br	Orientação em Biossegurança
Membro da Câmara de Biossegurança da Coordenação de atividades com Modelos Biológicos	(21) 3938-6549 luiz.berbert@ccsdecania.ufrj.br	Orientação em Biossegurança
Comissão de Biossegurança do Instituto de Nutrição Josué de Castro	(21) 3938-6599	Orientação em Biossegurança
Membro da Câmara de Biossegurança do Instituto de Bioquímica Médica	jmignaco@bioqmed.ufrj.br varjao@bioqmed.ufrj.br	Orientação em Biossegurança
Setor de Vigilância CCS	(21) 3938-6691 (CCS) <b>Endereço: Bloco K, 1 Andar, Sala 29</b>  (21) 3938-1900 (DISEG)  <b>Whatsapp</b> (21) 99871-1621 ( <b>DISEG 24 horas</b> )	Segurança patrimonial
Portaria	(21) 3938-6501 (Bloco A) (21) 3938-6452 (Bloco K)	Segurança patrimonial
Setor QSMSRS	(21) 3938-6487 sst.ccs@ccsdecania.ufrj.br	Segurança do Trabalho.
Contatos atualizados em 12/07/2024		

#### ANEXO V

Outros Serviço de Segurança Pública				
UF	Unidade	Endereço	Telefone	Atendimento disponível
----	Polícia Militar	----	190	----
----	Polícia Federal	----	194	----
----	Defesa Civil	----	199	----
----	Polícia Civil	----	197	----
Contatos atualizados em 12/07/2024				

#### ANEXO VI



Coordenação de Políticas de Saúde do Trabalhador  
Pro Reitoria de Pessoal - UFRJ  
Unidade SIASS 50

**Comunicado de Acidente  
em Serviço - CAS**

01. Nome do Servidor

02. Matrícula SIAPE

03. Cargo

04. Órgão de exercício / telefone

05. Descrição sucinta do acidente

Objeto causador do acidente:

06. Dia, hora e local do acidente

dia: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

hora: \_\_\_\_ : \_\_\_\_

local:

após \_\_\_\_ horas de trabalho

07. Primeiro socorro médico prestado por:

08. Local em que se encontra o servidor:

09. Testemunhas do acidente (nome, endereço e telefone)

1ª testemunha

2ª testemunha

10. Registro policial

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Chefe da Seção de Pessoal

**Parecer da CPST**

O servidor deve ser afastado por \_\_\_\_ dias,  
de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

O servidor deve continuar em exercício.

O servidor deverá retornar à CPST no dia  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Reassumir em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Encaminhe-se a Unidade de Origem

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor da CPST

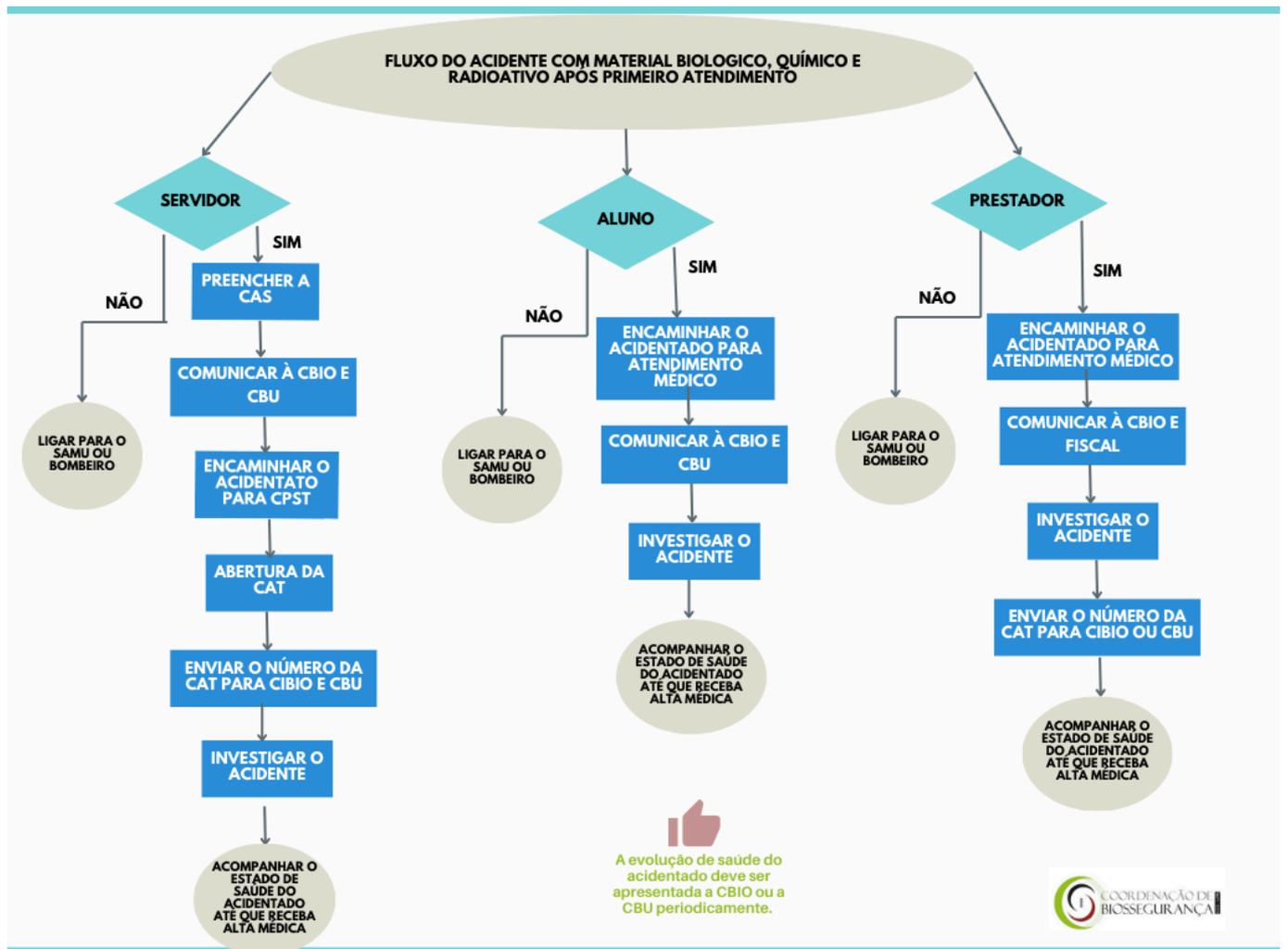
**Observações complementares**

artigo 211

artigo 212

## Instruções de preenchimento do "CAS"

- 1) O formulário "Comunicado de Acidente em Serviço - CAS" deve ser preenchido em duas vias.
- 2) No campo "01", preencher com nome completo do servidor, evitando-se abreviaturas.
- 3) No campo "02", preencher com o número da matrícula SIAPE.
- 4) No campo "03", preencher com o nome do cargo do servidor, o mesmo existente no contracheque ou na carteira funcional da UFRJ.  
  
**NOTA:** Para os ocupantes de Cargos de Direção e Função de Chefia ou Assessoramento, o preenchimento deve ser com a denominação do cargo efetivo do servidor.
- 5) No campo "04", preencher com o nome ou a sigla da Unidade onde presta serviço.
- 6) No campo "05", fornece uma descrição resumida do acidente, destacando os aspectos mais importantes e o objeto causador de tal acidente.
- 7) No campo "06," informar o dia, a hora e o local em que ocorreu o acidente.
- 8) No campo "07", informar quem prestou os primeiros socorros médicos ao servidor (nome do hospital ou médico, telefone etc.).
- 9) No campo "08", informar o local em que se encontra o servidor (residência ou hospital).
- 10) No campo "09", informar o nome, o endereço e o telefone de possíveis testemunhas do acidente.
- 11) No campo "10", informar se houve registro policial do acidente, indicando a Delegacia Policial onde foi feita a ocorrência.
- 12) Data, assinatura e carimbo funcional da chefia da Seção de Pessoal.



\*CBU: Comissão de Biossegurança da Unidade \*\*CBIO: Coordenação de Biossegurança \*\*\*CPST: Coordenação de Políticas de Saúde do Trabalhador